



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 45-2019**

**7 de novembro de 2019**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 45-2019**

Quartel em Florianópolis, 7 de novembro de 2019.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/11/2019	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj BM IVANKA
2/11/2019	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM ROCHA
3/11/2019	0800h – 0800h	Domingo	Cel BM CÉSAR
4/11/2019	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM VIDAL
5/11/2019	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM VANDERVAN
6/11/2019	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM CARDOSO
7/11/2019	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM ADRIANO

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/11/2019	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM HOFFMANN
2/11/2019	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM ALAN
3/11/2019	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM VICTOR
4/11/2019	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM BARRETO
5/11/2019	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM MARCELO
6/11/2019	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM HOFFMANN
7/11/2019	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM VICTOR

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/11/2019	0800h – 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
1º/11/2019	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sd-1 BM LUCIANE
1º/11/2019	2000h – 0800h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
2/11/2019	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
2/11/2019	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
3/11/2019	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
3/11/2019	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
4/11/2019	0800h – 2000h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
4/11/2019	0800h – 2000h	Segunda-feira	Sd-2 BM SOUZA
4/11/2019	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
5/11/2019	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
5/11/2019	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd-1 BM LUCIANE
5/11/2019	2000h – 0800h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
6/11/2019	0800h – 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM PIRES
6/11/2019	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
6/11/2019	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
7/11/2019	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
7/11/2019	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS

## 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

## 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

#### AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTO

Na solicitação contida na Nota Nr 2193-2019-EMG de 5 Nov 19, da Cap BM Mtcl 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA, do Estado-Maior Geral, onde solicita autorização para participar do Evento do Comitê Paralímpico Militar, no período de 10 a 16 Nov 19, no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. insira-se no SIGRH;
- III. publique-se em BCBM.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 7 de novembro de 2019.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 19-EMG, de 7 Nov 19)

#### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 988802-0 DOUGLAS AMARAL DA CUNHA do 14º BBM - Xanxerê para

o BOA - Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14240/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de novembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1515-19-DP: Movimentação Com Ônus)

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Nota s/Nr de 3 Jul 19, do 1º Sgt BM Mtcl 913283-0 FERNANDO GOMES, do CFNP, onde solicita 1 mês de gozo de licença especial a contar de 11 Nov 19, dou o seguinte despacho:

- I. defiro;
- II. inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BCBM.

---

GUILHERME BISOL - 1º Ten BM

Cmt do Corpo de Alunos do Ensino Médio

### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 920453-9 MARCELO FERNANDES do 3º/1ª/10º BBM - São José para a DLF - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 13468/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 4 de novembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1508-19-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 928303-0 ALCEU TOMAZELLI JUNIOR da 2ª/6º BBM - Pinhalzinho para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14909/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 8 de novembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 925291-6 PEDRO ADEMIR VOLTOLINI do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o 3º/2ª/7º BBM - Balneário Piçarras, por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14910/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 8 de novembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1528-19-DP: Movimentação Sem Ônus)

### SERVIÇO DE SAÚDE

A 14 Out 19, compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM o Subten BM Mtcl 922840-0 GILSON MARTINS DE ANDRADE, da DSCI/CBMSC, obtendo o seguinte parecer médico:

“Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento.”  
Assina: Dr<sup>a</sup> RAFAELA FRARE SCHWINGEL, 1<sup>o</sup> Ten Med PM 933880-2, CRM/SC 12165. (SGPe CBMSC 14395/2019 NB Nr 26-DSCI, de 30 Out 19)

### III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

#### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 08-2019/ACI/CBMSC, de 24 Out 19, do Sd-1 BM Mtel 932403-8 ANDERSON SILVEIRA, da ACI, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 25 Out 19, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo, fazer a inserção e publicar em BCBM;
- II. após cumprimento do despacho, arquivar.

---

ZEVIR ANÍBAL CIPRIANO JUNIOR – Maj BM  
Chefe da ACI/CBMSC (SGPe CBMSC 14013/2019)

#### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 932207-8 RAFAEL ZIBETTI DA SILVA do 1<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - Chapecó para o 1<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/1<sup>o</sup> BBM - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14801/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de novembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1525-19-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtel 930243-3 RAPHAEL JENNER OZORIO do 2<sup>o</sup>/1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup> BBM - Bombinhas para a 1<sup>o</sup>/1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup> BBM - Porto Belo, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14078/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de outubro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 931735-0 EVERTON RAFAEL DA SILVA do 1<sup>o</sup>/1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup> BBM - Porto Belo para a 1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup> BBM - Itapema, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 14078/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de outubro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1524-19-DP: Movimentação Sem Ônus)

#### NÚPCIAS

Do Sd-1 BM Mtel 930127-5 JAISON PRADES COELHO, do EMG, 8 dias de licença nupcias a contar de 25 Out 19, por ter contraído matrimônio com a Sr<sup>a</sup> LISIANE SCHEUNEMANN, conforme Certidão Nr 105197 01 55 2019 2 00096 091 0013864 51, do Ofício de Reg Civil Tit e Doctos, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se em BCBM;

IV. archive-se.

FABIANO LEANDRO DOS SANTOS – Maj BM  
Ch da BM-7/EMG/CBMSC (Nota Nr 2184-19-EMG, de 5 Nov 19)

#### **IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

##### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 24 de outubro de 2019

PROCESSO: CBMSC 2683/2019

ASSUNTO: Reconsideração de Ato – PAAB no 50/2018

REQUERENTE: 3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFERSON LUIZ MARCHAK

1. Preliminarmente, de forma sinóptica, tem-se que no dia 31 de janeiro de 2013, por volta das 1100h, a guarnição do ASU-275 fora acionada para atender uma ocorrência de tentativa de suicídio no qual o Sr JOÃO ANDRÉ FERREIRA PINTO intentava arremessar-se da ponte que passa sobre o rio Iguaçu, localizado na divisa entre os municípios de Porto União/SC e União da Vitória/PR.

2. Conforme consta na descrição do relatório de ocorrência, a vítima localizava-se do lado externo de um dos arcos da ponte e, em determinado momento, “solicitou apoio dos soldados pois não estava mais aguentando ficar naquela posição”. Entretanto, após a tentativa frustrada de auxílio dos militares, entre eles o recorrente, o Sr JOÃO ANDRÉ veio a cair na passarela de pedestres da própria ponte, sofrendo múltiplas fraturas pelo corpo, inclusive, traumatismo cranioencefálico.

3. Em 25 de setembro de 2018, por determinação do presidente da Comissão de Promoção de Praças - CPP procedeu-se a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 50-18 para apurar os fatos narrados.

4. Sem ingressar no mérito das medidas empreendidas pelo recorrente na cena, fato é que as circunstâncias foram detalhadamente descritas no Relatório Nr 50/18/ CPP, subscrito pelo relator, Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, constante do presente processo eletrônico.

5. A solicitação de instauração de PAAB formulada foi analisada pela CPP em reunião colegiada ocorrida no dia 23 de julho de 2019, ocasião em que os membros, por unanimidade de votos, pronunciaram-se pelo desprovimento do pedido formulado pelo 3º Sgt JEFFERSON LUIZ MARCHAK.

6. Posteriormente, em 26 de julho de 2019, lavrou-se o Despacho Decisório Nr 86/2019, concordando com a decisão exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 003, de 23 de julho de 2019, de modo a não promover o recorrente.

7. Irresignado com a decisão da CPP, o 3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFFERSON LUIZ MARCHAK interpôs recurso de reconsideração de ato, com fulcro no artigo 4o, III, b), da Resolução Nr 01-CBMSC-14.

8. É o resumo do necessário.

9. Com base no que consta dos autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato é tempestivo, haja vista que a ciência sobre a decisão que denegou a promoção por bravura ocorreu no dia 14 de agosto de 2019, conforme denota-se da assinatura eletrônica aposta no bojo do Despacho Decisório Nr 86/2019, e o recurso apresentado em 30 de setembro do corrente ano; estando, portanto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias previstos no artigo 11 da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), para sua interposição.

10. Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFERSON LUIZ MARCHAK, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 50/2018, contra decisão que acolheu o Parecer Colegiado Nr 50-19/ CPP da Comissão de Promoção de Praças (CPP) e indeferiu o pedido de promoção por ato de bravura.

11. Da leitura atenta do requerimento, depreende-se que o recorrente, em apertada síntese, alicerça o cerne do seu pedido em 3 (três) vertentes argumentativas, assim resumidas: a) ausência de manifestação e adequada valoração quanto ao depoimento de cidadão civil que acompanhou o atendimento da ocorrência; b) ausência de motivação para o indeferimento do pleito, sob a justificativa

de que o parecer denegatório estaria alicerçado em hipóteses e não nos fatos que circunstanciam a ocorrência; c) preenchimento dos requisitos do artigo 62, III, § 3º, da Lei Estadual Nr 6.218/83 para caracterizar a promoção por ato de bravura.

12. Inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstina o recorrente revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria transcorrido o atendimento, destacando a imprescindibilidade da análise do depoimento prestado por SANDRO LUIZ SKORSKI, ao qual deveria ter sido conferido maior valoração por tratar-se de cidadão civil, “absolutamente isento” de qualquer juízo de valor.

13. Entretanto, o subscritor do parecer esmerou-se em amplo substrato factual aportado aos autos para tecer seu juízo acerca do atendimento dos requisitos necessários para caracterizar o ato de bravura; transcrevendo, inclusive, excertos de diversos depoimentos prestados, com o objetivo exclusivo de elucidar e descrever com precisão as ações praticadas pelo recorrente no atendimento à ocorrência. O depoimento prestado por SANDRO LUIZ SKORSKI, a que faz referência o recurso, narra as mesmas questões contextuais que aportaram nas demais oitivas, não havendo qualquer prejuízo ao juízo de convencimento, sendo despropositado falar, *in casu*, que a este deva ser conferida maior credibilidade.

14. Ademais, limitou-se a insurgência a afirmar que o depoimento de um cidadão civil estaria estampado de neutralidade; sem, contudo, discorrer sobre qualquer vício capaz de invalidar os demais depoimentos prestados - notadamente dos militares, provas ou outro documento em que se baseou a decisão combatida.

15. Partindo-se para a insurreição do recorrente quanto à suposta ausência de fundamentação na decisão denegatória da promoção, sob a justificativa de estar alicerçada em apenas hipóteses e não nos fatos que circunstanciam o atendimento à ocorrência, igualmente não encontra acolhida.

16. Não obstante conste no bojo do parecer do relator do processo questionamentos que permeiam a conduta do recorrente e as possíveis situações que poderiam sobrevir, em especial quanto ao desatino de não ter sido utilizado equipamentos de salvamento em altura e de proteção individual, a conclusão aportada estribou-se meramente nos fatos e circunstâncias pertinentes à ocorrência, tendo sido inclusive corroborada com base no amontoado probatório constante nos autos, em especial em fragmentos testemunhais.

17. Com o desiderato de analisar o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 2018 (Estatuto do Militares Estaduais de Santa Catarina) para a promoção por ato de bravura, a conclusão analisou se: i) a ação praticada pelo recorrente importou em ato não comum de coragem e audácia; b) ultrapassou aos limites normais do cumprimento do dever; e c) representou feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele demandado.

18. No tocante ao primeiro e segundo requisitos, o parecer assim consignou:

O 3º Sargento BM JEFERSON LUIZ MARCHAK em momento algum foi responsável por cometimento de ato não comum de coragem e audácia, nem de ato que tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever. Baseio minha afirmação no fato de que ao subir nos arcos da ponte o mesmo estava amparado pelo 3º Sgt BM MARCELO RITZMANN, conforme se extrai do depoimento do 3º Sargento BM Mtel 923478-0 ANDERSON ROBER PFAFFENZELLER: “Que ao perceber que o motor da lancha não dava partida subiu até a viatura, foi então que viu o Sd RITZMANN sobre o Sd JEFERSON e esse projetando seu corpo para fora da bordados arcos segurando a vítima.” Nos depoimentos algumas testemunhas utilizam o termo ‘os militares’ Ou seja, o requerente estava sendo cuidado por um companheiro de trabalho. Junto a isso, analisando as imagens, a largura do arco que faz parte da estrutura da ponte tem largura satisfatória, o que não exige grande esforço para equilíbrio, a curva do arco é suave, o que não exige escalada [...].

19. Concernente ao terceiro requisito, ponderou:

Além disso, o ato de bravura para se caracterizar também necessita da terceira condição, qual seja, representar feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados. O resultado alcançado foi trágico para a vítima e constrangedor para a Corporação, populares no local, entre eles o Sr SANDRO LUIZ SIKORKI (solicitante), e a Sd PM da PMPR, assistiram um cidadão cair da ponte, largado

pelos militares que o seguravam, após uma tentativa frustrada de resgate por parte de militares do Corpo de Bombeiros.

20. Como se vê, as razões que ensejaram o indeferimento foram pautadas exclusivamente em fatos, estando devidamente motivada em consonância com o acervo documental e testemunhal carreados aos autos; inexistindo, em absoluto, qualquer nulidade a ser reconhecida.

21. O que se denota do recurso é a intenção em revolver o mérito da ocorrência diga-se de passagem, inclusive aventando hipóteses, as quais o próprio recorrente rechaça ser descabido para fins de formação do juízo de convencimento (linha 22). Todavia, em que pese o esforço argumentativo, tem-se que os apontamentos exarados na conclusão do parecer não foram derruídos; não restando satisfeitos, portanto, os requisitos elencados no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983.

22. Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrente ter projeto seu corpo para fora dos arcos da ponte, sem qualquer equipamento de segurança), o colegiado (e o próprio relator) entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de preencher os requisitos da promoção por ato de bravura. Não bastasse, o ato praticado pelo recorrente não se configurou indispensável, tampouco útil em face do resultado, haja vista que a vítima terminou por cair da ponte, sofrendo traumatismo e múltiplas fraturas. Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

23. Por oportuno, vale destacar que a decisão de mérito sobre o cabimento ou não da promoção por ato de bravura é uma atividade tipicamente discricionária da Administração Pública; trata-se, pois, de uma atribuição expressa da Comissão de Promoção de Praças (CPP) do CBMSC, cujos membros dispõem de autonomia para prolatar seu juízo de convencimento. Tal imperativo é ainda mais caro quando o objeto da deliberação, a saber, a avaliação dos requisitos do ato de bravura, é deveras subjetivo.

24. Nesse sentido, veja-se jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, em decisão unânime prolatada em 12 de dezembro de 2017, assim sentenciou:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura.

2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) **o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário.** Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressaltar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise".

3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que **a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos.** Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido. (Grifo nosso).

25. Portanto, observa-se que o recurso não reúne razões que ensejem o seu acolhimento e a consequente reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal, bem como o cumprimento dos requisitos elencados pelo § 3º do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983, especialmente no tocante à promoção por ato de bravura.

DESPACHO

NEGO PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFERSON LUIZ MARCHAK, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 50-2018.

Determino à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 1518-19-CPP, de 4 Nov 19, SGPe CBMSC 2683/2019)

**V - DIRETORIA DE PESSOAL**

**AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS**

No processo de averbação de férias não usufruídas, do Ten Cel BM Mtcl 920844-5 ROGÉRIO VANDERLINO VIDAL, da SES, dou o seguinte despacho:

1. Retifico a averbação do Ten Cel BM Mtcl 920844-5 ROGÉRIO VANDERLINO VIDAL, da SES, para 30 (trinta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 0 (zero) dia, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2017, conforme publicação no BCBM Nr 43-19, de 24 de outubro de 2019, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 32 (trinta e dois) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 2 (dois) dias, averbado em 13 de maio de 2019, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO - Cel BM

Diretor de Pessoal (NB Nr 300-DP, de 21 Out 19)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço público federal, do Cb BM Mtcl 931821-6 HÉLIO CAPELLA ROCHA, do 2º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 931821-6 HÉLIO CAPELLA ROCHA, do 2º/3ª/4º BBM, devendo-se proceder a averbação de 3.361 (três mil, trezentos e sessenta e um) dias, correspondente à 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei Nr 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nr 36/91 e item I do art. 1º c/c art. 2º da Lei Complementar Nr 616/2013.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 1º de novembro de 2019.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 308-DP, de 1º Nov 19)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cb BM Mtcl 927767-6 MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, do 1º/3ª/5º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 927767-6 MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, do 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> BBM, devendo-se proceder à averbação de 1.518 (um mil, quinhentos e dezoito) dias, correspondente à 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2<sup>o</sup> do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5<sup>o</sup> do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

Obs.: Foram suprimidos 2 (dois) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 2 (dois) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 1<sup>o</sup> de novembro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 309-DP, de 1<sup>o</sup> Nov 19)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cb BM Mtcl 927084-1 JOSÉ CLÁUDIO HLUSZKO, do 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/9<sup>o</sup> BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 927084-1 JOSÉ CLÁUDIO HLUSZKO, do 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/9<sup>o</sup> BBM, devendo-se proceder à averbação de 210 (duzentos e dez) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 7 (sete) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2<sup>o</sup> do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/ c o Art. 5<sup>o</sup> do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 6 de novembro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Intrn de Pessoal (NB Nr 310-DP, de 6 Nov 19)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Sd BM Mtcl 929317-5 GILBERTO PEREZ DA SILVA JÚNIOR, do 1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/14<sup>o</sup> BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Sd BM Mtcl 929317-5 GILBERTO PEREZ DA SILVA JÚNIOR, do 1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/14<sup>o</sup> BBM, devendo-se proceder à averbação de 905 (novecentos e cinco) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2<sup>o</sup> do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5<sup>o</sup> do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 6 de novembro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 311-DP, de 6 Nov 19)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 2<sup>o</sup> Ten BM Mtcl 927735-8-02 JACKSON LUÍS KREUTZ, do 1<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/14<sup>o</sup> BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 2<sup>o</sup> Ten BM Mtcl 927735-8-02 JACKSON LUÍS KREUTZ, do 1<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/14<sup>o</sup> BBM, devendo-se proceder à averbação de 1.652 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, correspondente à 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2<sup>o</sup> do Art. 43 da

Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 6 de novembro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 312-DP, de 6 Nov 19)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sgt BM Mtcl 927773-0 SAMUEL GUARNIERI, do 1ª/1ª/1ª/14ª BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 927773-0 SAMUEL GUARNIERI, do 1ª/1ª/1ª/14ª BBM, devendo-se proceder à averbação de 591 (quinhentos e noventa e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 6 de novembro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 313-DP, de 6 Nov 19)

### **DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de desaverbação de tempo de serviço privado (INSS), do 2º Sgt BM Mtcl 917840-6 PAULO MARCELO D'AVILA, do PCSv/7ª BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 2º Sgt BM Mtcl 917840-6 PAULO MARCELO D'AVILA, do PCSv/7ª BBM, devendo-se proceder a desaverbação de 515 (quinhentos e quinze) dias, correspondente à 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, de acordo com o art. 9º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 307-DP, de 31 Out 19)

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – COMPORTAMENTO**

#### **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Ao Maj BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA e ao 3º Sgt BM Mtcl 923193-5 SÉRGIO MURILO DA SILVA.

Honra-me registrar este elogio aos militares acima consignados porquanto que foram

elogiados pelo Exmo Sr Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, posto que reconheceu a forma receptiva com que foi acolhido durante sua visita ao Estado de Santa Catarina.

Esse reconhecimento nos faz termos a certeza que estamos atuando com alto grau de profissionalismo sem descuidar dos aspectos humanos citado pelo Ministro, acolhimento e receptividades.

Que este elogio sirva de inspiração a todos nós, para continuarmos prestando um serviço de excelência, elevando todos os dias o nome da nossa Casa Militar do Governo do Estado de Santa Catarina.

Averbe-se.

Florianópolis-SC, 30 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS NEVES JÚNIOR – Cel PM  
Secretário Executivo da Casa Militar (NB Nr 5-SCM, de 31 Out 19)

### **CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 331-2019-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Repreensão de 23/02/2017, do Sd BM Mtcl 931697-3 GUSTAVO MELO GIACOMIN, lotado no 3<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/7<sup>o</sup> BBM, na cidade de Araquari, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “c” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980. (Conf Requerimento de 16 de agosto de 2019)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 305-DP, de 24 Out 19)

Defiro, o pedido de cancelamento da punição: Repreensão de 21/07/2015, do Cb BM Mtcl 925637-7 GLAUBER GEREMIAS, lotado no 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/4<sup>o</sup> BBM, na cidade de Araranguá, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “c” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980. (Conf Req de 24 Set 19. SGPe CBMSC 12153/2019)

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 306-DP, de 30 Out 19)

ASSINA:

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina

## ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

### I – VIAGEM INTERMUNICIPAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do Ten Cel BM Mtel 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, da DSCI, para viajar a São Miguel do Oeste-SC, Fraiburgo-SC e Chapecó-SC, no período de 21 a 25 Out 19, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar do II Seminário Santa Catarina Bem Mais Simples, nestas cidades. (SGPe CBMSC 14395/2019 NB Nr 26-DSCI, de 30 Out 19)

Da 1ª Ten BM Mtel 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, da DSCI, para viajar a Brusque-SC no dia 16 Out 19, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar do II Seminário Santa Catarina Bem Mais Simples. (SGPe CBMSC 14395/2019 NB Nr 26-DSCI, de 30 Out 19)

Do 1º Ten BM Mtel 931911-5 GUILHERME MUELLER CESÁRIO PEREIRA, da DSCI, para viajar a Rio do Sul-SC no dia 17 Out 19, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar do II Seminário Santa Catarina Bem Mais Simples. (SGPe CBMSC 14395/2019 NB Nr 26-DSCI, de 30 Out 19)

Do Ten Cel BM Mtel 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, da DSCI, para viajar a Braço do Norte-SC no dia 29 Out 19, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar do II Seminário Santa Catarina Bem Mais Simples. (SGPe CBMSC 14395/2019 NB Nr 26-DSCI, de 30 Out 19)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina